



DECRETO N° 121, DE 29 DE MAIO DE 2024

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 090/2024 EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº 137/2023, art.23, §2º e do Decreto nº 090/2024 a nomeação da candidata:

Cargo: Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Cargo Nível II – Classe I - A) *	
Classificação	Nome
6º	SILVANA DE OLIVEIRA COSTA KEMPIN

*Nomenclatura dada pela Lei Complementar nº. 138/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Cariacica/ES, 29 de maio de 2024.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

PROC. FÍSICO: 7229/2021

500,01 m ² - 800 m ²	28 meses
800,01 m ² - 1.000,00 m ²	32 meses
Acima de 1.000,00 m ²	36 meses
Construções de Galpões	Tempo
Até 300,00 m ²	04 meses
300,01 m ² - 600,00 m ²	06 meses
600,01 m ² - 1.000,00 m ²	08 meses
1.000,01 m ² - 1.500,00 m ²	10 meses
1.500,01 m ² - 20.000,00 m ²	12 meses
Acima de 20.000,00 m ²	15 meses

Observação: Regularização que possuem os dois tipos de edificação terão cálculos realizados separadamente

DECRETOS

DECRETO Nº 121, DE 29 DE MAIO DE 2024

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 090/2024 EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº 137/2023, art.23, §2º e do Decreto nº 090/2024 a nomeação da candidata:

Cargo: Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Cargo Nível II – Classe I - A) *	
Classificação	Nome
6º	SILVANA DE OLIVEIRA COSTA KEMPIN

*Nomenclatura dada pela Lei Complementar nº. 138/2023. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 29 de maio de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICIO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 124, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 178, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO ECONÔMICO GHISOLFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e 241, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido à empresa RG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.272.370/0001-80, o seguinte incentivo fiscal: I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento); III –

Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI."

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedido à empresa HM COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.906.810/0001-68, o incentivo fiscal correspondente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Art. 3º O artigo 3º do Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica concedido à empresa RODA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.475.418/0001-43, o incentivo fiscal correspondente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Art. 4º O artigo 3-A do Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Fica concedido à empresa GR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.661.072/0001-39, o incentivo fiscal correspondente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Art. 5º O caput do artigo 4º do Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As empresas beneficiadas no presente Decreto deverão comprovar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, o atendimento das condicionantes abaixo discriminadas, sem prejuízo da prestação de contas prevista no ad. 11 do Decreto nº173/2021, a saber:"

Art. 6º Fica incluído o artigo 3-B no Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3-B Fica concedido à empresa GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.037/0001-00, o incentivo fiscal correspondente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Art. 7º Fica incluído o artigo 3-C no Decreto nº 178, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 3-C Fica concedido à empresa GHISOLFI OPERAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.243.228/0001-15, o incentivo fiscal correspondente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.